Lei nº 491, de 5 de Novembro de 1.963.

Dispõe sobre abono aos funcionarios Municipais.

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— Fica concedido um abono de Natal aos servidores Municipais, aos inativos e pensionistas, na base de 2/3 (Dois terços) dos vencimentos que percebem.

Artigo 2º)— Aos professores das escolas municipais, será concedido um abono de natal correspondente a um mês de vencimentos.

Artigo 3º)— Os beneficiados com o presente abono de Natal, perde o direito ao recebimento do 13º (Decimo terceiro) mês de salario.

Artigo 4º)— Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importancia de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros

Artigo 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 5 de Novembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 5 de Novembro de 1.963.
Daroy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.